

Lei nº 300

"Declara Feriados Religiosos no Município de Itadópolis"

O Doutor Agenor Davan, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua ordinária de 10 de Dezembro de 1973 aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

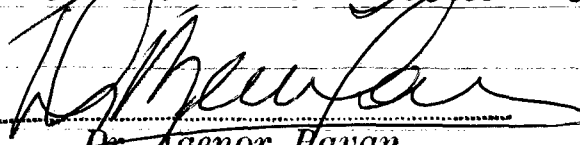
Art. 1º - São declarados feriados religiosos no Município de Itadópolis, as seguintes datas:

13 de Junho - aniversário da cidade
2 de Novembro
Corpus Christi
Sexta-feira Santa.

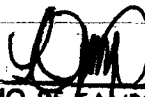
Art. 2º - Ficam revogadas as leis nºs 19, de 29-05-61, e 261 de 18-09-72.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itadópolis, 13 de Dezembro de 1973.


Dr. Agenor Davan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.


SERGIO DE FAMOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Cf

"Dispõe sobre a criação da Estação Rodoviária e das outras providências.

O Doutor Agnere Guan, Prefeito Municipal de Guarabópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guarabópolis, em sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Estação Rodoviária Municipal de Guarabópolis.

Art. 2º - A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais de transporte coletivo rodoviário e as intermunicipais que tem esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

Art. 3º - A Estação Rodoviária será administrada diretamente pela Prefeitura Municipal, por um zelador nomeado pelo prefeito.

Parágrafo único: O cargo de Zelador, criado por esta lei, será de provimento em comissão, ficando autorizado o Prefeito Municipal a contratar os servidores necessários aos serviços de manutenção da Estação Rodoviária.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar por decreto as tabelas de preços dos serviços que forem proporcionados na Estação Rodoviária, à medida de suas implantações e em

funcionamento de lojas, bares, etc., devendo
colocar em equipamentos adequados e permiti-
dos pela administração municipal.

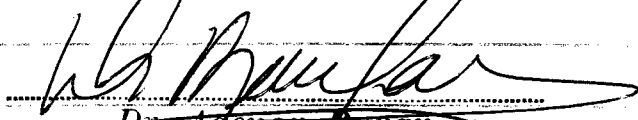
Art 7º - São infrações aos dispostos
na presente lei, em seu regulamento ou
nos contratos de concessão poder-se-á co-
brar multas, obedecendo os limites de
10% a 100%, do salário mínimo vigente
na região, cobradas em cada repetição
de faltas, podendo o Prefeito Municipal,
nos casos de reiteração de infrações ou con-
forme a gravidade da mesma, revogar
concessão, rescindir contratos e promover
reintegração de posse do local ocupado.

Art 8º - O funcionamento da Esti-
opa Rodoviária obedecerá o regulamento,
que o Prefeito Municipal fica autorizado
a baixar por Decreto no prazo de 10 dias,
contados da publicação desta lei.

Art. 9º - As despesas com execução
da presente lei, correrão por conta das re-
bas próprias consignadas no orçamento vi-
gente.

Art 10º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Goandópolis, 13 de Dezembro de 1973.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Conselheiro - Secretario
Registrado CRC - n.º 42996